



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

(Processo Administrativo nº 724/2026)

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Contratualização, nomeada pelo Decreto nº 220/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E TECNICAMENTE HABILITADAS, CARACTERIZADAS COMO LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA E SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE E ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em firmar contrato com o município, devidamente registradas e habilitadas para a execução dos serviços poderão apresentar os envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – Setor Administrativo, situada na Avenida Juca Marques, s/n, Centro, Campo Formoso/BA, no horário das 08h às 12h, ou, alternativamente, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal institucional, entre outros), por meio do seguinte endereço: saude.campoformoso@gmail.com. O recebimento da documentação terá início a partir da publicação do Edital (23/10/2026), permanecendo o credenciamento aberto pelo prazo de 12 meses.

1.3. Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida.

1.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciados múltiplos prestadores aptos, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação, com a manifestação expressa de interesse no credenciamento para a prestação dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal institucional, entre outros), para o seguinte endereço: saude.campoformoso@gmail.com. Alternativamente, o requerimento poderá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Juca Marques, 170 – Centro – Campo Formoso/BA):

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O Edital permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso e os autos do processo no Setor de Licitação, situado a Rua Dr. Alexandrino Guimarães, n.º 25, 1º andar, Centro, CEP 44790-000, Campo Formoso-BA.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o instrumento contratual ou equivalente, após regularmente convocado, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: clc@campoformoso.ba.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as demandas serão distribuídas entre os credenciados aptos mediante mecanismo objetivo de rodízio sequencial e equitativo, observada a capacidade operacional declarada e aceita pela Administração.

10.2. A ordem inicial do rodízio será definida por critério objetivo, impessoal e previamente divulgado, assegurados tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade.

10.3. Definida a ordem inicial, as demandas serão encaminhadas sucessivamente aos credenciados aptos, reiniciando-se o ciclo após o último integrante.

10.4. A ordem estabelecida terá finalidade exclusivamente operacional, não conferindo preferência permanente, exclusividade, garantia de quantitativo mínimo ou faturamento mínimo.

10.5. A impossibilidade temporária ou recusa pontual deverá ser formalmente comunicada e justificada, podendo a demanda ser encaminhada ao credenciado subsequente, sem exclusão automática do prestador do sistema de rodízio.

10.6. Novos credenciados serão incorporados ao sistema após a conclusão de sua habilitação, passando a participar dos ciclos subsequentes

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá conforme as necessidades da Administração, programação vigente e disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A convocação será realizada pela Comissão de Contratação mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

11.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias da data de recebimento deste.

11.4. Caso o credenciado não atualize tempestivamente a documentação exigida para a formalização do contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

11.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001 – 10

12. RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato poderá ensejar sua rescisão, bem como a aplicação das sanções previstas no próprio contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A rescisão do Termo de Contrato por motivo imputável ao credenciado poderá implicar no seu descredenciamento, conforme o caso e mediante decisão motivada da Administração.

12.4. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do contrato e o descredenciamento voluntário, mediante notificação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, desde que devidamente justificada.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo credenciado, mediante comunicação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e demandas já regularmente assumidas;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Eventuais divergências identificadas entre este Edital, seus anexos e os demais documentos que integram a contratação deverão ser previamente saneados pela Administração, mediante os ajustes e registros pertinentes nos autos, assegurada a coerência entre os instrumentos que disciplinam o credenciamento.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1.	Anexo I	Termo de Referência
15.5.2.	Anexo II	Formulário de Requerimento de Credenciamento
15.5.3.	Anexo III	Declaração Unificada de Habilitação
15.5.4.	Anexo IV	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
15.5.5.	Anexo V	Declaração de Concordância com os Valores do Credenciamento
15.5.6.	Anexo VI	Tabela de Procedimentos, Quantitativos e Valores
15.5.7.	Anexo VII	Modelo de Ordem de Serviço/Encaminhamento de Prótese
15.5.8.	Anexo VIII	Modelo de Relatório Mensal de Produção e Faturamento
15.5.9.	Anexo IX	Minuta do Contrato de Credenciamento

Campo Formoso – Bahia, 22 de outubro de 2026

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento
Secretário Municipal da Saúde
Decreto: 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e tecnicamente habilitadas, caracterizadas como Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, para a prestação, de forma continuada e sob demanda, de serviços laboratoriais especializados de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Campo Formoso/BA, em atendimento às ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e às necessidades da rede municipal de saúde bucal.

1.2. O credenciamento será estruturado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, de modo que poderão ser credenciados todos os interessados que preencham integralmente os requisitos definidos no Edital e em seus anexos, observados os arts. 74, IV, 78 e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação não terá por fundamento a competição por menor preço entre os interessados. Os valores unitários serão previamente definidos pela Administração e aplicados uniformemente aos credenciados, cabendo a distribuição da demanda segundo critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou reserva de demanda. A execução dependerá da necessidade efetiva da rede municipal, de autorização prévia, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da sistemática de distribuição prevista neste Termo e no Edital.

1.5. O objeto possui natureza de serviço especializado, pois as próteses serão confeccionadas individualmente a partir de moldes, registros, prescrições e demais elementos clínicos produzidos ou encaminhados pela rede municipal, não se confundindo com simples aquisição de produto padronizado disponível no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade permanente de manutenção da assistência protética aos usuários do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

e concluiu pela maior adequação do credenciamento como solução administrativa, diante da possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos e da conveniência de formação de rede de laboratórios para reduzir riscos de descontinuidade.

2.2. A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a Lei Federal nº 8.080/1990 consagra a integralidade da assistência como diretriz do Sistema Único de Saúde. A reabilitação oral protética integra esse conjunto assistencial, especialmente para usuários com perda parcial ou total de elementos dentários.

2.3. A necessidade não se limita à disponibilização de artefatos. A confecção protética constitui etapa laboratorial de tratamento odontológico individualizado, articulada às atividades clínicas desenvolvidas pela rede municipal de saúde bucal, razão pela qual a regularidade, a qualidade, a rastreabilidade e o cumprimento dos prazos possuem impacto direto sobre a continuidade do cuidado.

2.4. O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para absorver integralmente a demanda. A contratação de prestadores externos especializados mostra-se necessária para impedir interrupção ou redução da assistência, evitar formação de demanda reprimida e preservar a continuidade da política pública municipal de saúde bucal.

2.5. A adoção do credenciamento é adequada porque permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas, reduz a dependência de fornecedor único, amplia a capacidade operacional disponível e possibilita o ingresso de novos prestadores enquanto vigente o chamamento, sem escolha discricionária da Administração.

2.6. A presente contratação integra a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 e este Termo de Referência observa, especialmente, o art. 6º, XXIII, quanto aos elementos mínimos do TR; o art. 18, quanto ao planejamento; o art. 74, IV, quanto à inexigibilidade nas hipóteses de credenciamento; os arts. 78 e 79, quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento; os arts. 92, 117 e 140, quanto às cláusulas, fiscalização e recebimento; e os arts. 155 e 156, quanto às infrações e sanções administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de rede de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, mediante chamamento público, para execução da etapa laboratorial de confecção de próteses dentárias solicitadas pela rede municipal de saúde bucal.

3.2. O fluxo compreenderá, em linhas gerais: avaliação e indicação clínica pela rede municipal; realização das etapas clínicas e obtenção dos moldes e registros necessários; autorização administrativa da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

distribuição objetiva ao laboratório credenciado; recebimento dos elementos pelo laboratório; confecção laboratorial; realização de provas e ajustes intermediários, quando necessários; entrega à Coordenação Municipal de Saúde Bucal; avaliação e aceite; eventual correção ou refazimento; e faturamento apenas dos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos.

3.3. O laboratório responderá integralmente pela etapa laboratorial, inclusive estrutura física, equipamentos, materiais, pessoal, responsável técnico, transporte e logística sob sua responsabilidade, acondicionamento, identificação e rastreabilidade dos trabalhos, correções e refazimentos imputáveis à execução laboratorial.

3.4. A Coordenação Municipal de Saúde Bucal permanecerá responsável pela organização assistencial, autorização das demandas, controle do rodízio, acompanhamento operacional, interlocução com os profissionais da rede e controle das entregas, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em planilha de demanda formalmente apresentada pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal, unidade técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento e gerenciamento da assistência odontológica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de identificação e referência dos procedimentos, foram considerados os códigos e parâmetros aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sem que os valores de financiamento federal sejam automaticamente considerados como preços contratuais.

Descrição	Quant. /mês	Quant./12 meses	Código SUS	Valor unitário	Valor total
Prótese Parcial Mandibular Removível	20	240	070107009-9	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	20	240	070107010-2	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
Prótese Total Mandibular	50	600	070107012-9	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
Prótese Total Maxilar	50	600	070107013-7	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 378.000,00

4.2. A planilha técnica apresentada pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal integra a instrução do processo e constitui suporte para o dimensionamento dos quantitativos. Os procedimentos contemplados correspondem às modalidades de próteses dentárias indicadas para execução no âmbito do LRPD, com os respectivos códigos do SUS discriminados na tabela. O valor unitário adotado para a contratação é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

cinco reais) por procedimento, conforme documentação e parâmetros de remuneração que instruem os autos, devendo ser aplicado uniformemente a todos os credenciados, sem competição por preço.

4.3. Considerando os quantitativos definidos pela área técnica e o valor unitário de R\$ 225,00, o valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais). O valor global possui natureza estimativa e finalidade de planejamento e programação orçamentária, não representando compromisso de consumo integral, reserva individual de demanda ou limite de faturamento assegurado a qualquer credenciado.

4.4. Consideram-se incluídos nos valores unitários todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, embalagens, transporte, logística, correções, ajustes e refazimentos decorrentes de falha imputável ao laboratório.

4.5. DO DIMENSIONAMENTO DA PRODUÇÃO E DA COMPATIBILIDADE COM O FINANCIAMENTO FEDERAL

4.5.1. O dimensionamento de 140 (cento e quarenta) próteses mensais decorre primordialmente da necessidade assistencial apurada pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal e não da imposição de quantitativo mínimo pela União. A referência federal é utilizada de forma complementar, para demonstrar a compatibilidade da programação municipal com a sistemática de custeio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

4.5.2. Segundo as orientações vigentes do Ministério da Saúde para o LRPD, o recurso federal de custeio mensal é organizado por faixa de produção credenciada: entre 20 e 50 próteses/mês, R\$ 11.250,00; entre 51 e 80 próteses/mês, R\$ 18.000,00; entre 81 e 120 próteses/mês, R\$ 27.000,00; e acima de 120 próteses/mês, R\$ 33.750,00. A Portaria GM/MS nº 1.609, de 20 de outubro de 2023, integra o marco normativo recente do credenciamento e da alteração de faixas de produção dos LRPD.

4.5.3. Assim, a estimativa municipal de 140 próteses mensais situa-se na faixa federal de produção superior a 120 próteses/mês. Esse enquadramento não cria obrigação de contratação ou faturamento de 140 procedimentos em todos os meses, tampouco transforma o incentivo federal em preço contratual unitário. A remuneração dos credenciados observará os valores fixados pela Administração para cada procedimento efetivamente autorizado, executado, entregue e aceito.

4.5.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter acompanhamento da produção efetivamente realizada e dos registros pertinentes nos sistemas oficiais do SUS, observando as regras vigentes do Ministério da Saúde para manutenção do credenciamento e do custeio federal do LRPD. A Coordenação Municipal de Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

deverá, ainda, acompanhar a compatibilidade entre a produção municipal, a capacidade operacional dos laboratórios e a faixa de produção para a qual o serviço se encontre credenciado perante o Ministério da Saúde.

4.5.5. Para fins de controle e transparência, eventual alteração superveniente das faixas de produção, dos valores do incentivo federal ou das regras de registro e monitoramento do LRPD deverá ser considerada pela Administração durante a execução, sem alteração automática dos preços contratuais, que dependerá de fundamento jurídico e formalização administrativa própria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que demonstrem condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicas, sanitárias e profissionais adequadas.

5.2. Sem prejuízo de outras exigências proporcionais e pertinentes previstas no Edital, deverão ser comprovados:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e atos constitutivos compatíveis com o objeto;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- c) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia competente, quando exigível, acompanhado de comprovação de regularidade;
- d) registro e regularidade do responsável técnico perante o conselho profissional competente;
- e) alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, quando exigível;
- f) licença ou alvará sanitário válido;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e compatível com a execução do objeto, quando aplicável;
- h) capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, mediante documentação idônea definida no Edital, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais;
- i) estrutura física, equipamentos, materiais, pessoal e processos de trabalho suficientes à execução regular dos serviços;
- j) declarações legalmente exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes. A perda superveniente de requisito essencial deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar suspensão de novas demandas, descredenciamento ou extinção contratual, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Saúde Bucal. Nenhum serviço executado sem autorização prévia será devido pela Administração, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente.

6.2. Os procedimentos de confecção deverão ser realizados na estrutura física da credenciada, com equipamentos, materiais e profissionais por ela disponibilizados, sob responsabilidade de seu responsável técnico.

6.3. A Administração encaminhará ao laboratório os moldes, modelos, registros, prescrições e demais elementos necessários, devidamente identificados. A credenciada deverá registrar a data de recebimento e conferir a integridade e suficiência dos elementos recebidos, comunicando prontamente qualquer inconsistência que impeça a execução.

6.4. O prazo máximo para conclusão e entrega da prótese será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela credenciada, dos moldes e demais elementos necessários à execução, ressalvadas situações tecnicamente justificadas relacionadas à necessidade de provas, ajustes clínicos ou outras intercorrências devidamente registradas e aceitas pela fiscalização.

6.5. Quando o processo de confecção exigir etapas intermediárias de prova, ajuste, montagem ou validação clínica, a credenciada deverá observar os fluxos e prazos definidos pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal, sem prejuízo do prazo global, quando tecnicamente possível.

6.6. As próteses deverão ser entregues à Coordenação Municipal de Saúde Bucal, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificadas e acompanhadas dos registros necessários à conferência.

6.7. A entrega física não caracteriza, por si só, o recebimento definitivo. O serviço será submetido à conferência quanto à correspondência com a solicitação, integridade, acabamento, materiais, identificação, especificações e adequação técnica, sem prejuízo da avaliação clínica pelo cirurgião-dentista responsável.

6.8. Identificados vícios, defeitos, inadequações ou necessidade de ajustes decorrentes da execução laboratorial, a credenciada deverá promover, às suas expensas e sem custo adicional ao Município ou ao usuário, a correção, reparo, ajuste, substituição ou nova confecção, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação, ressalvada situação tecnicamente justificada e formalmente aceita pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

6.9. O refazimento sem ônus será exigido quando a inadequação decorrer de falha de execução laboratorial, material empregado ou descumprimento das especificações. Situações decorrentes de **alteração clínica do usuário**, nova moldagem ou fato não imputável ao laboratório serão avaliadas pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal antes de qualquer determinação.

6.10. A credenciada deverá manter controle individualizado dos trabalhos recebidos e executados, com identificação segura, datas de recebimento e entrega, etapas realizadas, ajustes, refazimentos e demais informações necessárias à rastreabilidade, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

6.11. A credenciada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade dos serviços, não podendo interromper unilateralmente demandas já recebidas sem justificativa e comunicação formal.

7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. A distribuição das demandas será realizada pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal mediante mecanismo objetivo de rodízio sequencial e equitativo entre os credenciados aptos, observada a capacidade operacional declarada e aceita pela Administração.

7.2. Para implantação inicial do sistema de rodízio, será formada relação dos credenciados aptos segundo critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no Edital de Credenciamento, assegurados tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade. Definida a ordem inicial, as demandas serão distribuídas sucessivamente entre os integrantes da relação, com reinício do ciclo após o último credenciado apto.

7.3. Quando as demandas forem organizadas em lotes ou quantitativos periódicos, a Administração buscará distribuição proporcional e equilibrada entre os credenciados ativos, considerando o quantitativo disponível, a capacidade operacional e a necessidade de continuidade assistencial.

7.4. A ordem inicialmente estabelecida terá finalidade exclusivamente operacional para organização do rodízio, não conferindo preferência permanente, exclusividade, direito a quantitativo mínimo ou garantia de faturamento a qualquer credenciado.

7.5. A impossibilidade temporária ou recusa pontual do credenciado em receber determinada demanda deverá ser formalmente comunicada e justificada. Nessa hipótese, a demanda poderá ser encaminhada ao credenciado subsequente, com o devido registro da ocorrência. A impossibilidade ou recusa pontual não implicará, por si só, exclusão definitiva do sistema de rodízio, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quando constatada recusa reiterada e injustificada ou outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

7.6. Novos credenciados serão incorporados ao sistema de distribuição após a conclusão de sua habilitação e passarão a participar dos ciclos subsequentes, sem afetar as demandas anteriormente distribuídas.

7.7. Caso exista apenas um credenciado apto, as demandas poderão ser a ele encaminhadas, respeitada sua capacidade operacional. Com o ingresso de novos prestadores, será retomada a sistemática ordinária de distribuição.

7.8. Não se exige igualdade matemática absoluta de faturamento entre credenciados, pois a demanda é variável e sujeita a capacidade, recusas justificadas, datas de ingresso e necessidades assistenciais. Exige-se, contudo, tratamento isonômico, motivação, transparência e rastreabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, associado à inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV.

8.2. Não haverá classificação competitiva por preço. Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral das condições do chamamento.

8.3. O Edital deverá permanecer à disposição do público durante o período de vigência do chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observada a disciplina do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A análise documental deverá ser formal, objetiva e motivada. Eventuais diligências poderão ser realizadas para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites admitidos pela legislação, vedada a criação posterior de requisito não previsto no instrumento convocatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, zelo técnico e observância das especificações deste Termo, do Edital, do contrato e das orientações formalmente emitidas pela Administração;
- b) dispor, às suas expensas, de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, pessoal e responsável técnico necessários à execução;
- c) utilizar materiais adequados e compatíveis com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- d) manter identificação e rastreabilidade dos moldes, modelos, registros e próteses sob sua responsabilidade, prevenindo trocas, perdas e extravios;
- e) cumprir os prazos de execução e entrega, comunicando antecipadamente impedimentos tecnicamente justificáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- f) corrigir, reparar, ajustar, substituir ou refazer, sem ônus, serviços com vícios ou inadequações imputáveis à execução laboratorial;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, na forma da legislação aplicável;
- h) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) manter regular o CNES, o licenciamento sanitário, o registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, quando aplicáveis;
- j) fornecer informações, relatórios e documentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais, permitindo a fiscalização dos serviços e registros pertinentes;
- k) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;
- l) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, observando a legislação de proteção de dados pessoais;
- m) não subcontratar ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo hipótese expressamente admitida e devidamente regulamentada no Edital e no instrumento contratual;
- n) emitir documento fiscal correto e compatível com os serviços efetivamente aceitos;
- o) aceitar as ações de controle, auditoria e fiscalização dos órgãos competentes do SUS e da Administração, no que se relacionarem ao objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) organizar, autorizar e distribuir as demandas conforme os critérios estabelecidos;
- b) fornecer à credenciada as informações, moldes, registros e elementos necessários à execução, quando de responsabilidade da rede municipal;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, com definição clara de atribuições;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias;
- e) receber, conferir e avaliar os serviços, inclusive por intermédio dos profissionais da rede de saúde bucal;
- f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente liquidados e atestados, observados os prazos e condições definidos;
- g) notificar formalmente a credenciada sobre falhas, irregularidades e necessidade de providências;
- h) manter registros da distribuição das demandas, autorizações, entregas, ajustes, refazimentos e pagamentos;
- i) adotar providências para redistribuição das demandas quando houver impossibilidade de execução por determinado prestador, preservando a continuidade assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- j) fornecer acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, respeitados sigilo e proteção de dados.

11. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será gerida e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento operacional e assistencial realizado pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

11.2. O gestor acompanhará os aspectos administrativos, vigência, manutenção das condições de habilitação, execução financeira, comunicações, alterações, ocorrências relevantes e providências necessárias à adequada administração contratual.

11.3. A fiscalização técnica verificará, especialmente, prazos, correspondência entre autorização e execução, qualidade dos materiais e acabamento, cumprimento de etapas intermediárias, entrega, correções e refazimentos, bem como a conformidade do faturamento.

11.4. Deverá ser mantido registro individualizado e atualizado dos serviços, contendo, quando aplicável, referência do usuário, tipo de prótese, laboratório responsável, datas de encaminhamento e recebimento, etapas intermediárias, entrega, ajustes, refazimentos e aceite final.

11.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências em instrumento próprio e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, inclusive atrasos reiterados, inadequações técnicas, perda de condição de habilitação, recusa injustificada de demandas ou indícios de faturamento irregular.

11.6. Poderão ser adotados indicadores de desempenho, como cumprimento do prazo de entrega, percentual de refazimentos por falha laboratorial, regularidade das entregas, capacidade operacional efetivamente cumprida e número de ocorrências.

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Para a presente contratação, fica indicada como **Fiscal do Contrato a Coordenadora Municipal de Saúde Bucal: MARÍLIA HILARIÃO FERREIRA, Decreto nº 98/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

A designação será formalizada mediante ato administrativo próprio da autoridade competente, devendo constar dos autos do processo e ser dada ciência à servidora designada acerca das atribuições e responsabilidades inerentes à fiscalização contratual.

Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços laboratoriais especializados destinados à confecção de próteses dentárias sob medida, a indicação da Coordenadora Municipal de Saúde Bucal mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que a fiscalização exige acompanhamento direto do fluxo assistencial, dos procedimentos encaminhados, das etapas de confecção, dos prazos de entrega, da necessidade de ajustes ou refabricações e da conformidade dos serviços prestados com as demandas da rede municipal de saúde bucal.

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, o instrumento contratual, as ordens de serviço, autorizações e demais documentos integrantes da contratação, cabendo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos serviços realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD credenciados e contratados;
- b) controlar as demandas distribuídas a cada laboratório, observando o critério objetivo de rodízio ou distribuição estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;
- c) conferir os quantitativos de próteses encaminhadas, confeccionadas, entregues, ajustadas, substituídas ou refabricadas;
- d) verificar a correspondência entre os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, aqueles efetivamente executados e os apresentados para faturamento;
- e) acompanhar o cumprimento do prazo máximo estabelecido para confecção e entrega das próteses, bem como dos prazos eventualmente fixados para ajustes, correções ou refabricações;
- f) verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, os registros e as orientações encaminhadas pela rede municipal de saúde bucal;
- g) acompanhar, quando necessárias, as etapas intermediárias de prova, ajuste e demais providências relacionadas à adequada conclusão dos serviços;
- h) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, desconformidades, recusas, falhas de execução e necessidade de ajustes, correções ou refabricações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- i) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à respectiva regularização;
- j) comunicar ao gestor do contrato e/ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de penalidade, suspensão de novas demandas, descredenciamento ou extinção contratual;
- k) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução do objeto, comunicando eventual irregularidade sanitária, profissional, documental ou operacional de que tenha conhecimento;
- l) conferir os relatórios mensais de produção e demais documentos apresentados pela contratada para fins de medição e faturamento;
- m) verificar a correspondência entre os registros de produção, as ordens de serviço ou autorizações emitidas e os procedimentos efetivamente entregues;
- n) realizar o recebimento provisório dos serviços, quando assim definido pela Administração, e subsidiar o recebimento definitivo, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) atestar, quando competente para tanto, a Nota Fiscal/Fatura ou emitir manifestação necessária ao respectivo atesto, certificando que os valores apresentados correspondem aos serviços efetivamente autorizados, executados, entregues e aceitos;
- p) manter registros e relatórios de fiscalização suficientes para demonstrar a regular execução contratual e subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento;
- q) acompanhar a necessidade de correção ou refabricação das próteses que apresentem falhas imputáveis à execução laboratorial, certificando o respectivo cumprimento sem ônus adicional para a Administração;
- r) prestar as informações necessárias ao gestor do contrato e à autoridade competente acerca da execução, inclusive para fins de avaliação de desempenho dos laboratórios credenciados; e
- s) exercer as demais atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal, no instrumento de designação, no Edital e no contrato.

Para fins de fiscalização e rastreabilidade, deverá ser mantido controle individualizado e atualizado dos serviços, contendo, sempre que aplicável, a identificação ou referência do usuário, observadas as normas de proteção de dados pessoais, o tipo de prótese solicitada, o laboratório responsável, a data de encaminhamento dos moldes e demais elementos necessários, as etapas intermediárias realizadas, a data de entrega, eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

necessidade de ajuste ou refabricação e o aceite final do serviço. Essa forma de acompanhamento já está prevista no ETP da contratação.

A contratada deverá disponibilizar à Fiscal do Contrato todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização, bem como permitir o acesso aos registros relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

As determinações regularmente expedidas pela Fiscal do Contrato, desde que compreendidas em suas atribuições e compatíveis com o Edital, este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável, deverão ser atendidos pela contratada no prazo estabelecido.

A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços**, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, à observância das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos e à obrigação de corrigir, ajustar, substituir ou refabricar, sem ônus adicional para o Município, os serviços que apresentem falhas imputáveis à execução laboratorial.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

13.1. A medição será realizada por procedimento unitário efetivamente autorizado, concluído, entregue e aceito pela Administração.

13.2. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será adequado à natureza do serviço. A entrega será registrada para conferência e somente após a verificação da conformidade técnica e administrativa haverá aceite para fins de liquidação.

13.3. Serviços com vícios, defeitos, divergências ou execução incompleta poderão ser recusados, total ou parcialmente, e não serão considerados para pagamento até a regularização.

13.4. O atesto deverá guardar correspondência com as autorizações emitidas, registros de entrega e quantidade efetivamente aceita, vedado pagamento por mera previsão estimativa ou por serviço não comprovado.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os procedimentos efetivamente executados e aceitos, aplicando-se os valores unitários fixados no credenciamento.

14.2. Para fins de liquidação, a credenciada apresentará Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação dos procedimentos executados no período e dos demais documentos exigidos no Edital, inclusive comprovação de regularidade quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

14.3. A documentação será submetida à conferência e ao atesto do fiscal responsável. Havendo erro, divergência ou ausência de documento necessário, a credenciada será notificada para correção, ficando a tramitação do pagamento condicionada à regularização.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o regular atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação municipal aplicável.

14.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.6. Nenhum pagamento será devido por procedimento não autorizado, não comprovado, rejeitado ou ainda pendente de correção por falha imputável à credenciada.

15. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

15.1. Os valores do credenciamento serão previamente fixados pela Administração e uniformes para todos os credenciados.

15.2. A Administração deverá acompanhar alterações supervenientes nos parâmetros oficiais do SUS, nas faixas de produção e nos valores do incentivo financeiro federal destinado ao LRPD. O incentivo federal de custeio não se confunde com o preço unitário contratual devido ao laboratório credenciado. Eventual alteração dos valores contratuais dependerá de fundamento jurídico, análise de compatibilidade econômica e orçamentária e formalização administrativa, com tratamento isonômico aos credenciados submetidos às mesmas condições.

15.3. Caso a Administração adote valores vinculados a ato normativo federal específico, a atualização não será automática sem a correspondente formalização administrativa e verificação de compatibilidade orçamentária, salvo se o instrumento convocatório estabelecer mecanismo juridicamente válido de atualização.

16. PRAZO DO CHAMAMENTO, VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

16.1. O Edital de Credenciamento deverá estabelecer seu período de vigência e permanecer disponível ao público durante esse período, possibilitando o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos.

16.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogados quando caracterizada a natureza contínua do serviço, desde que observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e existentes créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

16.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de interesse público e manifestação formal da Administração.

16.4. A credenciada deverá estar apta a iniciar o recebimento das demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação ou outro prazo expressamente fixado pela Administração.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação ou transferência a terceiros da execução das atividades laboratoriais que constituem o núcleo do objeto do credenciamento. Eventuais atividades meramente acessórias poderão ser executadas por terceiros somente quando expressamente admitidas no Edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da credenciada.

17.2. É vedada qualquer forma de intermediação que descaracterize a habilitação técnica do laboratório credenciado ou transfira a terceiro não habilitado a execução da atividade laboratorial essencial.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, o pagamento posterior ao aceite e a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, não se identifica, em princípio, necessidade de exigir garantia contratual, salvo decisão motivada em sentido diverso pela autoridade competente.

18.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela correção, substituição ou refazimento dos serviços defeituosos nem pelas demais consequências previstas em lei e no contrato.

19. INFRAÇÕES, SANÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas tipificadas no Edital e no contrato, observada a natureza do objeto.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Sem prejuízo das sanções, poderá ocorrer descenciamento e/ou extinção do contrato nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, especialmente perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado de prazos, execução inadequada, fraude, recusa injustificada de obrigações assumidas, irregularidade sanitária relevante ou suspensão da capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

19.4. A aplicação de medidas administrativas deverá considerar a gravidade, os danos causados, as circunstâncias do caso, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo setor competente antes da formalização das contratações, observadas as fontes de financiamento aplicáveis às ações e serviços públicos de saúde e, quando pertinente, os recursos vinculados à saúde bucal.

PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) assegurar continuidade da política municipal de reabilitação protética;
- b) garantir acesso dos usuários do SUS às próteses indicadas pela rede municipal;
- c) reduzir demanda reprimida e tempo de espera;
- d) manter fluxo regular de produção, prova, ajuste e entrega;
- e) ampliar a capacidade operacional disponível ao Município;
- f) reduzir a dependência de um único prestador e o risco de descontinuidade;
- g) assegurar padrão adequado de qualidade e rastreabilidade;
- h) promover eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- i) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
- j) contribuir para a integralidade da assistência odontológica municipal.

22. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

22.1. A execução poderá envolver dados pessoais e informações de saúde dos usuários, devendo as partes observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

22.2. A credenciada utilizará as informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas adequadas de segurança, controle de acesso e confidencialidade, vedado o uso para finalidade estranha à contratação.

22.3. Sempre que possível, os controles administrativos deverão utilizar identificação mínima necessária ou referência interna, evitando exposição desnecessária de dados sensíveis.

23. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

23.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes dos processos laboratoriais utilizados na fabricação e acabamento das próteses. A credenciada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas instalações, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

23.2. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade dos serviços e da segurança sanitária, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução da geração de resíduos e do desperdício de materiais e ao uso racional de recursos

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, as autorizações de execução e o instrumento contratual deverão ser interpretados de forma integrada.

24.2. Eventuais divergências identificadas entre os documentos da fase preparatória deverão ser previamente sanadas pela Administração antes da publicação do Edital, mediante os ajustes e registros pertinentes nos autos.

24.3. Os quantitativos da contratação encontram-se fundamentados na planilha de demanda apresentada pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal, devendo a Administração preservar nos autos a respectiva memória de cálculo e os documentos que dão suporte aos valores unitários adotados. Alterações supervenientes dos parâmetros oficiais do SUS ou do financiamento federal do LRPD deverão ser avaliadas durante a execução e formalizadas quando produzirem efeitos sobre a contratação.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do SUS, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

25. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Alessandra Marques Faustino

Diretora Administrativa

Decreto nº 098/2025

Campo Formoso/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____

_____, neste ato representada por seu representante legal, vem requerer sua inscrição no **Credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD**, destinado à prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Declara que:

- conhece integralmente o Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços;
- aceita os valores unitários fixados pela Administração;
- compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Dados da empresa

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Responsável Legal: _____
- CPF: _____
- Responsável Técnico: _____
- CRO: _____

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

1. atende integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital;
2. não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
4. possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto;
5. manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara possuir estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica suficientes para executar os serviços de confecção de próteses dentárias objeto deste credenciamento.

Declara ainda possuir capacidade operacional mínima para produção mensal de até:

☐ 20 a 50 próteses

☐ 51 a 80 próteses

☐ 81 a 120 próteses

☐ Acima de 120 próteses

Responsável Técnico: _____

CRO: _____

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DO CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que aceita integralmente os valores unitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para remuneração dos procedimentos objeto do Credenciamento nº ____/2026.

Reconhece que:

- os valores são fixos para todos os credenciados;
- não haverá apresentação de proposta de preços;
- o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos autorizados, executados e aceitos pela Administração.

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VI

TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Descrição	Quant. /mês	Quant./12 meses	Código SUS	Valor unitário	Valor total
Prótese Parcial Mandibular Removível	20	240	070107009-9	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	20	240	070107010-2	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
Prótese Total Mandibular	50	600	070107012-9	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
Prótese Total Maxilar	50	600	070107013-7	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 378.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO / ENCAMINHAMENTO DE PRÓTESE

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº da OS	
Data	
Paciente	
UBSF	
Dentista	
Tipo de Prótese	
Laboratório destinatário	
Data de envio	
Prazo de entrega	
Assinatura da Coordenação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VIII

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

Paciente	Procedimento	Data OS	Data Entrega	Valor
TOTAL:				R\$

Total de próteses confeccionadas: _____

Total faturado: _____

Responsável Técnico: _____

Fiscal do Contrato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	Nº 016/2026
Processo Administrativo	Nº 724/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2026 DO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO
FORMOSO/BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.11.629.975/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Albuquerque Nascimento, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 5037813-98 SSP/BA, domiciliado neste Município de CAMPO FORMOSO/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor....., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, decorrente do Credenciamento nº 016/2026 e da correspondente contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 724/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação, de forma continuada e sob demanda, de serviços laboratoriais especializados de confecção de próteses dentárias sob medida, por Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD credenciado, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Campo Formoso/BA, em atendimento às ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e às necessidades da rede municipal de saúde bucal**, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

§ 1º Havendo mais de um credenciado apto, as demandas serão distribuídas conforme o mecanismo objetivo de rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência, observados a capacidade operacional declarada, o tratamento isonômico, a transparência e a rastreabilidade, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento mínimo a qualquer credenciado;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados por procedimento efetivamente autorizado, executado, entregue e aceito pela Administração, de acordo com os valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência.

§1º Os quantitativos e valores eventualmente atribuídos a este instrumento possuem natureza estimativa e não representam garantia de demanda, faturamento mínimo, exclusividade ou obrigação de consumo integral pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

§2º O pagamento será calculado exclusivamente com base nos procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração

§ 3º O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o atesto dos serviços efetivamente autorizados, executados, entregues e aceitos pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação municipal aplicável.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições de habilitação da Contratada, existentes créditos orçamentários e presente o interesse da Administração.

3.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de formalização pela Administração

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Projeto/Atividade: 2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento Despesa: 33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a remuneração realizada por procedimento unitário efetivamente autorizado, executado, entregue e aceito, de acordo com os valores fixados no Edital e no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, zelo técnico e observância das especificações deste Termo, do Edital, do contrato e das orientações formalmente emitidas pela Administração;
- b) dispor, às suas expensas, de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, pessoal e responsável técnico necessários à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- c) utilizar materiais adequados e compatíveis com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- d) manter identificação e rastreabilidade dos moldes, modelos, registros e próteses sob sua responsabilidade, prevenindo trocas, perdas e extravios;
- e) cumprir os prazos de execução e entrega, comunicando antecipadamente impedimentos tecnicamente justificáveis;
- f) corrigir, reparar, ajustar, substituir ou refazer, sem ônus, serviços com vícios ou inadequações imputáveis à execução laboratorial;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, na forma da legislação aplicável;
- h) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) manter regular o CNES, o licenciamento sanitário, o registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, quando aplicáveis;
- j) fornecer informações, relatórios e documentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais, permitindo a fiscalização dos serviços e registros pertinentes;
- k) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;
- l) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, observando a legislação de proteção de dados pessoais;
- m) não subcontratar ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo hipótese expressamente admitida e devidamente regulamentada no Edital e no instrumento contratual;
- n) emitir documento fiscal correto e compatível com os serviços efetivamente aceitos;
- o) aceitar as ações de controle, auditoria e fiscalização dos órgãos competentes do SUS e da Administração, no que se relacionarem ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) organizar, autorizar e distribuir as demandas conforme os critérios estabelecidos;
- b) fornecer à credenciada as informações, moldes, registros e elementos necessários à execução, quando de responsabilidade da rede municipal;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, com definição clara de atribuições;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias;
- e) receber, conferir e avaliar os serviços, inclusive por intermédio dos profissionais da rede de saúde bucal;
- f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente liquidados e atestados, observados os prazos e condições definidos;
- g) notificar formalmente a credenciada sobre falhas, irregularidades e necessidade de providências;
- h) manter registros da distribuição das demandas, autorizações, entregas, ajustes, refazimentos e pagamentos;
- i) adotar providências para redistribuição das demandas quando houver impossibilidade de execução por determinado prestador, preservando a continuidade assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

j) fornecer acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, respeitados sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, especialmente quanto aos procedimentos autorizados, aos prazos de execução e entrega, aos quantitativos realizados, à conformidade técnica dos serviços, à necessidade de ajustes, correções ou refabricações e à correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles apresentados para faturamento.

8.3. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar as providências necessárias à correção das falhas identificadas, dentro dos limites de sua competência, e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que demandem providências superiores ou que possam ensejar a aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção contratual.

8.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de sua atuação.

8.5. O acompanhamento operacional realizado pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal não prejudica nem substitui as atribuições legalmente conferidas ao gestor e ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados pela CONTRATADA, entregues e aceitos pela Administração, observados os registros constantes das Ordens de Serviço ou documentos equivalentes e dos relatórios de produção.

9.2. Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços que apresentem correspondência entre a autorização emitida, o procedimento efetivamente executado, a entrega realizada e o respectivo aceite pela Administração.

9.3. O recebimento dos serviços observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos, falhas de execução laboratorial ou qualquer outra desconformidade imputável à CONTRATADA poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, ajustados, substituídos ou novamente confeccionados, conforme o caso, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, ressalvada situação excepcional tecnicamente justificada e formalmente aceita pela fiscalização.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados e que sejam imputáveis à execução laboratorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no Termo de Referência.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação municipal aplicável.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços constantes do relatório mensal de produção, das Ordens de Serviço ou autorizações emitidas e dos demais registros de controle mantidos pela Administração.

10.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável à natureza dos serviços e à situação tributária da CONTRATADA.

10.6. O pagamento observará as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, não ficando condicionado, exclusivamente, à data de eventual repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. Os valores unitários estabelecidos para os procedimentos observarão as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitado o interregno mínimo legal para eventual reajustamento.

11.2. Eventual reajuste dos valores deverá ser formalmente processado e devidamente fundamentado pela Administração, observados o índice, a data-base e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.3. Eventuais alterações nos parâmetros de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS ou nos incentivos federais destinados aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD não produzirão alteração automática dos valores contratados, dependendo qualquer modificação de análise administrativa, demonstração de sua pertinência e formalização pelo instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, profissional, técnica ou operacional que possa comprometer a manutenção das condições exigidas para o credenciamento ou a adequada execução dos serviços.

12.3. A perda superveniente de condição indispensável à execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento e a extinção contratual, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a transferência ou subcontratação das atividades laboratoriais que constituem o núcleo do objeto contratado.

13.2. Eventuais atividades meramente acessórias poderão ser executadas por terceiros somente quando expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração, sem que isso implique transferência da responsabilidade técnica ou da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

14.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando, em especial, a natureza sensível dos dados relacionados à saúde dos usuários.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, sendo vedado seu tratamento para finalidade incompatível com a contratação.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações sob sua responsabilidade, restringindo o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra ocorrência que possa comprometer os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

14.5. Sempre que possível, os documentos e controles administrativos deverão utilizar apenas os dados estritamente necessários à identificação e à rastreabilidade dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

15.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a natureza do credenciamento, estabelecer tratamento privilegiado à CONTRATADA ou afastar os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos para a distribuição das demandas.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas e instruídas no respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

16.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os percentuais, critérios e hipóteses de incidência das multas observarão aqueles estabelecidos no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação, vedada a aplicação de penalidade em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos.

16.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDECENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, especialmente em razão de:

- a) pedido formal da própria CONTRATADA;
- b) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- c) descumprimento injustificado das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
- d) prática de irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços; ou
- e) ocorrência de outra hipótese prevista no Edital ou na legislação aplicável.

17.2. A extinção deste Contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

17.3. Nas hipóteses em que o descredenciamento ou a extinção decorrer de conduta imputável à CONTRATADA, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

17.4. O descredenciamento ou a extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA nem o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados e aceitos até a data em que a medida produzir efeitos, ressalvados os valores sujeitos a glosa, compensação ou retenção legalmente admitida.

17.5. O descredenciamento ou a extinção deste Contrato não gera direito à indenização por expectativa de demanda futura, considerando a inexistência de garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

18.1. A execução do presente Contrato não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou profissionais vinculados à CONTRATADA.

18.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência e seus anexos, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, a tabela de procedimentos e valores e os demais documentos vinculantes integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

20.2. A execução contratual deverá observar de forma integrada as disposições constantes dos documentos mencionados no item anterior.

20.3. Eventuais divergências identificadas entre os documentos da contratação deverão ser submetidas à Administração para análise e saneamento, observadas a legislação aplicável e a necessária coerência entre os instrumentos que disciplinam o credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, da regulamentação municipal pertinente e, subsidiariamente, das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Formoso/BA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

22.2. E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, ... de de 2026.

Contratante

Contratada